

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****CONTRATO TSE N.º 66/2022****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL E A EMPRESA GRIAULE LTDA.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA SUBSTITUTA**, Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.973.335 SSP/DF, CPF nº 316.257.972-49, e, do outro lado, a empresa **GRIAULE LTDA.**, com sede na Avenida Romeu Tórtima 1448 - Campinas/SP - CEP 13083-897, CNPJ nº 05.248.770/0001-71, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **DIRETOR DE PROJETOS**, Senhor **JOÃO PEDRO SCARTON WEBER**, portador da Carteira de Identidade nº 6.452.939 SSP/SC, CPF nº 087.771.909-80, têm justo e acordado firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000004156-4 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados para gestão de dados, operação e suporte, customização, consultoria técnica e treinamento relacionados ao sistema *Griaule Biometric Suite* (GBS), pelo período de 18 meses, admitida a prorrogação nos termos da lei conforme especificações e prazos constantes do Projeto Básico e da proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as suas disposições.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato será realizada com a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste documento, por meio dos estabelecimentos da **CONTRATADA**, inscritos no CNPJ nº 05.248.770/0001-71 e no CNPJ nº 05.248.770/0002-52, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico, na proposta da **CONTRATADA** e neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Projeto Básico, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Nomear equipe de fiscalização para atuação administrativa e técnica objetivando acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sendo para essa finalidade permitido o apoio de terceiros.
2. Permitir, sob supervisão, que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados e incluídos na relação de técnicos autorizados, tenham acesso às dependências do **CONTRATANTE**.
3. Proporcionar todas as facilidades previstas e necessárias à perfeita execução do objeto do Projeto Básico.
4. Fornecer à **CONTRATADA** todo tipo de informação essencial à prestação dos serviços contratados, tais como: normas internas, procedimentos etc., atentando-se aos quesitos de segurança e sigilo da informação.
5. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a **CONTRATADA**.
6. Encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto Básico, e avaliá-lo após seu retorno da **CONTRATADA**.
7. Formalizar as Ordens de Serviço de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.
8. Receber os serviços objeto da contratação e efetuar a sua conferência minuciosa e atesto, aferindo a conformidade de acordo com o Projeto Básico.
9. Rejeitar, no todo ou em parte, os procedimentos executados em desacordo com as especificações do Projeto Básico.
10. Notificar a **CONTRATADA**, conforme estabelecido no Projeto Básico, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme o caso.
11. Pagar à **CONTRATADA** os valores relativos aos serviços entregues, homologados e aceitos, conforme forma e prazo estabelecidos no Projeto Básico e anexos.
12. Comunicar formalmente à **CONTRATADA** as modificações realizadas nas metodologias, tecnologias, processos e normas utilizadas pelo **CONTRATANTE**.
13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Projeto Básico.
14. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** quaisquer ocorrências relativas ao comportamento de seus técnicos que venham a ser consideradas prejudiciais ou inconvenientes.
15. Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do contrato.
16. Responsabilizar-se pela disponibilidade da infraestrutura de apoio necessária à execução dos serviços contratados, por exemplo, acesso aos repositórios do TSE, sistemas e, quando a execução se der nas instalações do **CONTRATANTE**, acesso às instalações físicas dos ambientes de trabalho, o mobiliário, os equipamentos básicos de informática.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Projeto Básico, a **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Projeto Básico.
2. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.
3. Comunicar ao TSE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.
4. Manter sigilo, durante e depois de encerrado o contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, dos quais tome conhecimento, em razão da execução do objeto do Projeto Básico, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições e qualificações técnicas necessárias à execução do objeto.
 - 5.1. Verificadas irregularidades nas condições quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.
6. Manter organizados e disponíveis ao **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, todos os documentos (resultados/artefatos, OS, produtos e outros elementos), base de dados e cópias de segurança pertinentes ao objeto contratual.
7. Indicar preposto com capacidade para gerenciamento administrativo, visando agilizar os contatos com os representantes do **CONTRATANTE** durante a execução do contrato.
8. Informar, antes da assinatura do contrato, por meio do preenchimento do Anexo V do Projeto Básico, nome do preposto da **CONTRATADA**, os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter seus dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.
9. Apresentar o preposto na reunião inicial da contratação convocada pela fiscalização do contrato.
10. Substituir o preposto, no caso de ausência, por outro profissional de mesma capacidade gerencial.
11. Informar imediatamente, por meio de ofício ou e-mail dirigido à fiscalização administrativa do contrato, sempre que houver a substituição do preposto, cabendo aos substitutos as mesmas atribuições e responsabilidades do titular.
12. Manter preposto apto ao atendimento imediato da fiscalização, em horário comercial e, excepcionalmente (em casos de demandas emergenciais) fora desse horário, todos os dias úteis, por meio de telefone e aplicativos de comunicação adotados pela fiscalização para manutenção de comunicação ágil, além de outros meios formais que podem ser acordados junto à fiscalização.

12.1. Sempre que sua presença for solicitada pelas fiscalizações técnica ou administrativa, o preposto deverá comparecer presencialmente no TSE em até 24 horas, contadas da solicitação, ou comparecer virtualmente a reunião por meio de videoconferência em data e hora determinadas pelo TSE.

13. Recrutar e contratar profissionais qualificados, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências e promoções.

14. Na eventualidade de atividade presencial nas dependências do **CONTRATANTE**, devidamente previsto nas Ordens de Serviços, orientar para que seus profissionais se apresentem de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachás da **CONTRATADA**, sem prejuízo de determinações adicionais da unidade de segurança do **CONTRATANTE**.

15. Em caso de recomendação da unidade de segurança do **CONTRATANTE**, assumir os custos com a confecção dos crachás, devendo efetuar o recolhimento do valor das despesas à Conta Única do Tesouro Nacional, observadas as instruções estabelecidas pela Secretaria de Administração do **CONTRATANTE**, devendo promover o recolhimento do valor no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a partir da definição do montante pela Secretaria de Administração.

16. Adotar providências para que, quando os seus profissionais realizarem atividades internas às dependências do **CONTRATANTE**, esses observem os regulamentos de segurança e de disciplina durante o período de permanência.

17. Sujeitar-se às normas internas de acesso às instalações do **CONTRATANTE**, incluindo aquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência.

18. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a realizar somente atividades abrangidas pelo contrato, relacionadas aos produtos derivados das Ordens de Serviços abertas, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência que possa ensejar em desvio de objeto.

19. Ter ciência de que a entrada de equipamentos da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE** deverá atender às Normas de Segurança do **CONTRATANTE**.

20. Ter ciência de que a prestação do serviço estará condicionada à anuência e à observância dos normativos de segurança da informação, bem como à assinatura, antes do início dos serviços, pela **CONTRATADA** e por seus funcionários, respectivamente, do Termo de Confidencialidade e do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme Anexos VI e VII do Projeto Básico.

21. Responsabilizar-se pela solicitação de acesso dos seus profissionais aos sistemas e serviços do **CONTRATANTE**, necessários à prestação dos serviços, bem como pelos seus respectivos descredenciamentos imediatos quando dos seus desligamentos.

22. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança, à medicina do trabalho e à legislação trabalhista.

23. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando requerido, toda a legislação federal e distrital atualizada, que regulamente as atividades contratadas.

24. Apresentar, no transcorrer da execução do contrato, qualquer alteração na legislação que afete a execução dos serviços contratados.

24.1. A apresentação deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias contados da alteração na legislação ou de sua aplicação na execução de Ordens de Serviços abertas pelo TSE, considerando, para fins de contagem do prazo, a data que vier primeiro.

25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

26. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Projeto Básico, bem como pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais da contratação resultante do Projeto Básico, pois a inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato.

27. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, inexistente qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais, incluindo o(s) preposto(s), e o **CONTRATANTE**.

28. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica vigente sobre acidentes do trabalho, prestando o devido apoio quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que a ocorrência se dê nas dependências do **CONTRATANTE**.

29. Assumir, plena e exclusivamente, todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo o **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiariamente;

30. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações judiciais ou demandas administrativas que lhe venham a ser atribuídas em decorrência da execução do objeto do Projeto Básico;

31. Responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao **CONTRATANTE** na execução de suas atividades. O valor do dano, após processo apurativo de responsabilidade, no qual será garantida a ampla defesa, poderá ser descontado do primeiro pagamento subsequente à finalização do processo. Tal responsabilidade não exclui e nem reduz a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo **CONTRATANTE**.

32. Acatar, no prazo estabelecido na notificação feita pela fiscalização contratual, as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem do **CONTRATANTE**, corrigindo as deficiências apontadas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais e à inobservância às suas normas administrativas e de segurança.

33. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à fiel execução dos trabalhos durante toda a fase de execução contratual, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos não sejam cumpridos.

34. Responsabilizar-se pela disponibilidade da infraestrutura de apoio necessária à execução dos serviços contratados, por exemplo, as instalações físicas dos ambientes de trabalho, o mobiliário, os equipamentos básicos de informática, links de comunicação e licença dos produtos (softwares), quando a execução se der nas suas instalações.

35. A **CONTRATADA** poderá requerer acesso privado à rede do **CONTRATANTE** para a execução das atividades previstas nas Ordens de Serviços, que poderá negá-lo caso entenda que as atividades a serem realizadas não demandam o uso da rede privativa.

36. Recolher, ao final do período de utilização, os equipamentos utilizados por seus profissionais que porventura realizaram serviços nas dependências do **CONTRATANTE**.

37. Informar à respectiva seguradora ou ao fiador sobre qualquer alteração contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, sob pena de aplicação de penalidade prevista no instrumento contratual.

38. Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, após notificação do **CONTRATANTE**, sob risco de penalização, os seus funcionários que apresentarem comportamentos incompatíveis ou que transgridam as normas internas do **CONTRATANTE**.

39. Observar que a simples substituição de funcionários não isenta a **CONTRATADA** das penalidades cabíveis e de reparação pelo dano causado ao **CONTRATANTE**.

40. Ter ciência de que é terminantemente vedada a utilização dos recursos do **CONTRATANTE** para fins diversos dos estabelecidos pelo Projeto Básico. (Ex. recursos computacionais, de comunicação, de infraestrutura, de apoio a escritório etc.).

41. Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, relacionados à prestação dos serviços.

42. Ter ciência de que são de propriedade do **CONTRATANTE** todos os produtos gerados, incluindo estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 8.666/93, com a Lei nº 9.609/1998, que dispõe sobre propriedade intelectual de programa de computador, e com a Lei nº 9.610/1998, que dispõe sobre direitos autorais, sendo vedada a comercialização de customizações, resultados/artefatos e produtos gerados que tornem públicas informações sigilosas da Justiça Eleitoral, bem como forem de encontro à LGPD.

43. Manter disponíveis e atualizados, em local indicado pelo **CONTRATANTE**, todos os resultados/artefatos e produtos gerados em razão do Contrato.

44. Atender aos critérios de sustentabilidade previstos nas normas vigentes e os previstos no Projeto Básico.

45. Apresentar, antes do início da prestação dos serviços, documento contendo informações sobre os dados bancários vinculados ao CNPJ do credor na apresentação do primeiro faturamento. Eventuais mudanças no domicílio bancário deverão ser comunicadas previamente à unidade de execução orçamentária e financeira.

46. Executar o objeto do Projeto Básico em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

47. Fornecer os resultados/artefatos e produtos produzidos por este contrato a terceiros para atendimento dos projetos do TSE, condicionados ao processamento no ABIS do TSE.

48. Em decorrência da pandemia da COVID-19 ou de outras doenças que necessitem dos mesmos tipos de precauções:

48.1. Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do Tribunal, quando for o caso, em atenção aos protocolos sanitários observados pelo **CONTRATANTE**.

48.2. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definido pelo **CONTRATANTE**, quando em suas dependências.

48.3. Afastar os funcionários que apresentarem sintomas da COVID-19, sem prejuízo da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

1. A contratação possui mecanismos de monitoramento e controle que possibilitam ao TSE remunerar a **CONTRATADA** na medida do cumprimento dos níveis mínimos de serviço esperados, de maneira a assegurar a fiel execução do contrato.

2. Para cada Ordem de Serviço entregue e finalizada será calculado o impacto por não cumprimento do nível de serviço. A Tabela 2 do Projeto Básico (Tabela- Itens de Monitoramento e Controle) apresenta os itens de nível de serviço a serem observados.

3. Ao final de cada Ordem de Serviço será verificado pelo fiscal do Contrato o atendimento dos Níveis Mínimos de Serviços (NMS) e a consequente aplicação das glosas em caso de descumprimento de algum item, garantida a defesa prévia.

4. Caso seja identificado o descumprimento de algum item, deverá ser aplicada a glosa no faturamento do mês subsequente à constatação do descumprimento.

Tabela – Itens de Monitoramento e Controle

Item de Monitoramento e Controle (IMC)	Incide sobre	Nível Mínimo de Serviço (NMS)	Fórmula para Determinação do Impacto Por Não Cumprimento do NMS	Impacto Por Não Cumprimento (INC)
Atraso na conclusão da entrega da OS	Valor da OS	Conforme cronograma aprovado para a OS	Dias de atraso na entrega da OS	0,2% por dia de atraso, limitado a 3% do valor da OS
Rejeição do resultado/artefato desenvolvido produzido e entregue	Valor da OS	Produto conforme especificado	Número de erros (bugs) do resultado/artefato	0,2% para cada erro encontrado limitado a 3% do valor da OS
Aderência da Documentação	Valor da OS	Documentação compatível com a entrega do serviço e produto	Atividades da OS entregue sem documentação (evidência) correlata e suficiente para ateste	0,2% para cada item faltante ou erro encontrado limitado a 3% do valor da OS
Nota média de avaliação do treinamento	Treinamento	Nota média superior a 7	Nota média da ficha de avaliação realizada pelos alunos.	Treinamento deve ser realizado novamente quando nota média for inferior a 7, limitada a uma reedição.

5. Na hipótese de extrapolação dos limites estabelecidos na coluna "**Impacto Por Não Cumprimento (INC)**" da Tabela 2 do Projeto Básico (Tabela - Itens de Monitoramento e Controle), será aplicável a penalidade indicada no item 12 da Tabela 4 do Projeto Básico (Tabela- Multas e Penalidades).

CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA TÉCNICA

1. A **CONTRATADA** prestará garantia técnica dos serviços, correspondente a correções de bugs, melhoria de performance e/ou falhas de implementação.

2. A garantia técnica deverá ser prestada no período de 12 meses, a contar da data de emissão de Termo de Recebimento Definitivo do(s) produto(s) da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO

O preço a ser pago à **CONTRATADA** é o constante de sua proposta, sendo de R\$ 2.961.613,28 (dois milhões, novecentos e sessenta e um mil seiscentos e treze reais e vinte e oito centavos) o valor total do contrato, conforme discriminado na planilha abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Total
1	1	Serviço de gestão de dados, operação e suporte	hora de profissional alocado	1335	R\$ 483,82	R\$645.903,92
	2	Serviços de customização	hora de profissional alocado	2673	R\$ 491,02	R\$ 1.312.494,04
	3	Serviços de consultoria técnica	hora	372	R\$ 819,61	R\$ 304.895,80
	4	Serviço de treinamento	turma	10	R\$ 57.031,95	R\$ 570.319,52
	5	Reembolso de diárias	diária	120	R\$ 400,00	R\$ 48.000,00
	6	Reembolso de passagens*	passagens	30	0,00	R\$ 80.000,00
Total Geral						R\$ 2.961.613,28

(*) A quantidade descrita compreende referencial para estimativa. O reembolso se dará mediante apresentação de documentação comprobatória e no limite do valor total estimado na tabela acima.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE

1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, o reajuste será feito de ofício, podendo ocorrer negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade da aplicação do índice ICTI (IPEA), no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$PR = IMR \times PA / IMM$, onde:

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do ICTI (IPEA) do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do ICTI (IPEA) do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

2. O valor referente ao ressarcimento com deslocamentos e diárias deverá observar o disposto no item 14.9 do Projeto Básico.

3. A Administração, antes de conceder o reajuste, poderá exigir que a **CONTRATADA** apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

CLÁUSULA NONA

DA GARANTIA

1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo TSE, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ 148.080,66 (cento e quarenta e oito mil oitenta reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93. O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, desde que solicitado dentro do prazo inicial e com justificativa fundamentada, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

2. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para a manutenção das garantias técnicas.

2.1. Nessas modalidades, a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 6 desta Cláusula.

2.2. O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

3. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do TSE. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

4. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

5. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,04% (quatro centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.1. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

5.2. Caso a **CONTRATADA** deixe de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de 0,2% sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.

5.3. Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 5 desta Cláusula, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado

6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

6.2. Sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**.

6.3. Prejuízos causados ao TSE por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**; e

6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, relacionadas com a execução contratual e não cumpridas pela **CONTRATADA**.

7. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

7.1. Caso fortuito ou força maior.

7.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

7.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

8. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo TSE à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

9. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à **CONTRATADA** após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

10. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DEZ

RECEBIMENTO E DO ATESTE

1. RECEBIMENTO

1.1. Para maior controle e efetividade do processo de pagamento do **CONTRATANTE**, os serviços executados em OS finalizadas em um mesmo mês serão efetivados em um único faturamento.

1.2. Para fins de controle e organização dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** o Relatório Consolidado de Ordens de Serviço (RCOS), Anexo IV do Projeto Básico, contemplando todas as OS's encerradas no mês, em até 5 dias úteis do mês subsequente.

1.3. A fiscalização técnica, no prazo de até 05 dias úteis após recebimento do Relatório Consolidado de Ordens de Serviços (RCOS), emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, conforme Anexo I - IV do Projeto Básico.

1.4. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento até o 3º dia útil subsequente a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

1.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar as notas fiscais e faturas correspondentes aos serviços prestados, em conformidade com a legislação tributária.

1.6. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta, no contrato e na nota de empenho.

1.7. As notas fiscais e os documentos exigidos no Projeto Básico, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para os servidores responsáveis pela fiscalização administrativa do contrato.

1.8. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste tópico serão devolvidas à **CONTRATADA**, não correndo, neste caso, o prazo para atesto da nota fiscal pelo fiscal responsável, o qual se inicia somente a partir da completa regularização.

2. ATESTE

2.1. Após verificação, pela fiscalização técnica do contrato, da regularidade da prestação do serviço, obedecidos os pressupostos da fase de liquidação da despesa estabelecidos no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a fiscalização administrativa do contrato deverá promover o atesto da nota fiscal e o encaminhamento dos autos do processo de pagamento.

2.2. O atesto do objeto contratado se dará por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA), a ser emitida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

2.3. A Nota Técnica de Atesto deverá observar, no mínimo, os seguintes aspectos:

2.3.1. Exigências previstas na IN nº 11/2021 - TSE;

2.3.2. Análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada junto com TRD e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

2.3.3. Análise das reduções no montante a ser pago decorrente do não cumprimento dos itens de Nível Mínimo dos Serviços, conforme preestabelecidos no item 6 do Projeto Básico;

2.4. No caso de impedimento de algum dos titulares, deverão subscrever o atesto tantos gestores ou fiscais substitutos quantos forem os titulares impedidos.

CLÁUSULA ONZE

DO PAGAMENTO E DO REEMBOLSO DE PASSAGENS E DIÁRIAS

1. DO PAGAMENTO

1.1. O pagamento será efetuado, quando efetivamente prestados os serviços, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.2. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.3. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados.
- b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil) e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.
- c) Comprovar quitação dos impostos e taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

1.4. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

1.4.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro.

1.5. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 1.3 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais das entidades emissoras das Certidões.

1.6. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 - índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$$I = (6/100)/365.$$

2. DO REEMBOLSO DE PASSAGENS E DIÁRIAS

2.1. Visando atender aos serviços a serem executados em local diferente daquele ordinariamente contratado, conforme demanda do **CONTRATANTE**, e havendo a necessidade de deslocamento dos profissionais da **CONTRATADA**, ficam estabelecidos neste item os procedimentos reembolso de passagens e diárias (hospedagem e alimentação) dos profissionais da **CONTRATADA**.

2.2. A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de passagens e diárias dos profissionais alocados e apresentar, obrigatoriamente, para efeito de comprovação e composição de processo de reembolso, os seguintes documentos:

2.2.1. Formulário de Autorização de Viagem aprovado, com indicação da quantidade de diárias, conforme Anexo III do Projeto Básico;

2.2.2. Formulário de Autorização de Viagem deverá conter pesquisa de preço a ser realizada em, pelo menos, duas empresas prestadoras desse tipo de serviço;

2.2.3. Passagem emitida;

2.2.4. Para deslocamentos aéreos, apresentar os comprovantes de embarque (*e-ticket*); e

2.2.5. Relatório de viagem com as atividades realizadas no período de deslocamento e aprovado pela fiscalização técnica do **CONTRATANTE**.

2.3. Os documentos apresentados para fins de reembolso não poderão conter rasuras ou estar ilegíveis.

2.4. A **CONTRATADA** deverá requerer ao **CONTRATANTE** o ressarcimento das despesas a que se refere esta seção, limitando-se ao valor descrito nos subitens 7.6 e 7.8 do Projeto Básico para o período de vigência contratual.

2.4.1. A gestão do valor de ressarcimento das despesas de deslocamento será de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

2.5. Caso o transporte seja realizado em veículo da Justiça Eleitoral, não poderá haver solicitação de reembolso de passagens para o município de execução dos serviços.

2.6. O valor das diárias de um profissional contempla hospedagem, alimentação e os deslocamentos no município da prestação dos serviços e deve considerar uma estimativa de até 120 (cento e vinte) diárias e respeitar o limite de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para 18 (dezoito) meses de vigência contratual.

2.7. Quando da emissão de passagens aéreas, a **CONTRATADA** deverá observar o limite orçamentário de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para 18 (dezoito) meses de vigência contratual e buscar sempre o menor preço, consoante o princípio da economicidade, e manter registro, para todos os deslocamentos realizados, de pesquisa de preços que comprove a escolha, preferencialmente, do valor mais econômico, ressalvadas questões técnicas ou de agenda que possam comprometer ou impossibilitar o serviço prestado. Este registro deverá ser mantido pela **CONTRATADA** e estar à disposição do fiscal do contrato, que poderá solicitá-lo a qualquer momento para análise.

CLÁUSULA DOZE

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, no Elemento 33.90.40.21 – Serviços Técnicos Profissionais de TIC, compromissada, neste exercício, pelas Notas de Empenho nº 2022NE000664, no valor de R\$ 314.346,35 (três milhões, trezentos e quatorze mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos), da Ação 02.126.0033.7832.0001 - Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor – Nacional - Biometria, e nº 2022NE000665, no valor de R\$ 314.346,35 (trezentos e quatorze mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos), da Ação 02.126.0033.21CN.0001 - Gestão e Manutenção da Identificação Civil Nacional, emitidas em 18/07/2022.

CLÁUSULA TREZE

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- 1.1. advertência;
- 1.2. multa;
- 1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3 desta Cláusula, à **CONTRATADA** que:

- 2.1. apresentar documentação falsa;
- 2.2. causar o atraso na execução contrato;
- 2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 2.3.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;
- 2.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.5. declarar informação falsa; ou
- 2.6. cometer fraude fiscal.

3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 desta Cláusula poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com a multa de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

4. Com fundamento no §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, as sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4 desta Cláusula poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a multa, que poderá ser descontada dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e, quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

4.1. Para efeito de cumulatividade das ocorrências será considerado o período de 12 meses, ou seja, sempre a cada período de 12 meses o número de penalidades será zerado e iniciado uma nova contagem.

4.2. São consideradas infrações sujeitas às multas administrativas as descritas na Tabela 4 do projeto Básico (Tabela - Multas e Penalidades), não se excluindo as infrações concorrentes previstas nas normas vigentes, conforme o caso.

Tabela – Multas e Penalidades

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS					
Item	Descrição	Impacto	Penalização		
			Ocorrência	Ação administrativa sobre a ocorrência	Inexecução parcial do contrato
01	Deixar de apresentar documentação solicitada pela fiscalização	Médio	1ª ocorrência (para os itens de 01 a 04 desta tabela).	Aplicação de advertência formal.	Não se aplica.
02	Permitir a presença de profissional sem identificação quando nas dependências do Contratante, por mais de 1 hora, em 1 dia.		Da 2ª a 5ª ocorrência (para os itens de 01 a 04 desta tabela).	Aplicação de multa administrativa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato.	Não se aplica.
03	Deixar de cumprir determinação formal ou orientação da fiscalização.		A partir da 6ª ocorrência (para os itens de 01 a 04 desta tabela).	Aplicação de multa administrativa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato.	A partir da 7ª ocorrência (para os itens de 01 a 04 desta tabela) poderá ser caracterizada a inexecução parcial do contrato.
04	Deixar de prestar informações, em até 72 horas, a respeito da execução do projeto quando solicitado pela Contratante				

05	Deixar de apresentar Parte 2 da OS no prazo estabelecido.	Grave	Do 1º dia ao 30º dia corrido de atraso (para o item 05 e 06 desta tabela).	Aplicação de multa administrativa de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor do contrato.	Não se aplica.
06	Deixar de realizar atividades de garantia técnica no prazo estabelecido		A partir do 31º dia de atraso (para o item 05 e 06 desta tabela).	Aplicação de multa administrativa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.	Não realização (para o item 05 desta tabela) poderá ser caracterizada a inexecução parcial do contrato.
7	Deixar de indicar no prazo previsto ou manter, durante a execução do contrato, preposto ou seu substituto em condições diversas das previstas neste Projeto Básico.		1ª ocorrência (para os itens 7, 8, 9 e 10 desta tabela).	Aplicação de advertência formal.	Não se aplica.
8	Prestar informações inverídicas.				
9	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados e demandados em Ordem de Serviço, por mais de 4 horas em 1 dia.		Da 2ª a 5ª ocorrência (para os itens 7, 8, 9 e 10 desta tabela).	Aplicação de multa administrativa de 0,05% (cinco centésimos por cento), por dia, sobre o valor do contrato.	Não se aplica.
10	Infringir qualquer critério de segurança da informação, previstos neste contrato, sem prejuízo da devida reparação pelos danos causados.		A partir da 5ª ocorrência (para os itens 7, 8, 9 e 10 desta tabela).	Aplicação de multa administrativa de 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o valor do contrato.	A partir da 6ª ocorrência (para os itens 7, 8, 9 e 10 desta tabela) poderá ser caracterizada a inexecução parcial do contrato.
11	Ultrapassar os limites previstos nos Níveis Mínimos de Serviços	Grave	Por ocorrência	Aplicação de multa administrativo de 7% sobre o valor da OS	Não se aplica.

5. A Tabela 2 do Projeto Básico (Tabela- Itens de Monitoramento e Controle) inclui as sanções administrativas decorrentes do descumprimento dos Itens de Monitoramento e Controle estabelecidos no Projeto Básico, que tenham relação com os prazos de execução.

6. As multas administrativas serão aplicadas cumulativamente com a aplicação da glosa se mantiverem as condições que levaram à aplicação das glosas previstas pelo não cumprimento dos acordos de níveis mínimos de serviços, respeitados, para fins de glosa, os limites estabelecidos na 2 do Projeto Básico.

7. Poderá caracterizar inexecução parcial do contrato a tentativa de burla dos mecanismos de aferição de níveis mínimos de serviço previstos no Projeto Básico.

8. As multas administrativas serão formalmente comunicadas ao preposto da **CONTRATADA** por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail), despacho no Sistema SEI para a caixa da **CONTRATADA** ou ofício, cabendo a ele informar, em até 05 (cinco) dias úteis, os esclarecimentos sobre a infração, a aceitação da multa e as providências tomadas ou o pedido de prazo para interpor recurso de modo que se cumpram a ampla defesa e o direito ao contraditório. Para o caso de pedido de prazo para interposição de recurso, a comunicação do preposto deverá ser efetivada por carta ou ofício.

9. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na entrega do objeto contratado advier de caso fortuito ou de força maior.

10. Sem prejuízo dos itens contidos nas Tabelas 2 e 4 do Projeto Básico (Tabela - Itens de Monitoramento e Controle e Tabela - Multas e Penalidades), se na execução do objeto deste contrato ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, essa, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

10.1. Advertência formal: quando se tratar de infração considerada leve, que decorra de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas nesta contratação, ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave. A advertência formal não presume pré-requisito para a aplicação de multas, devendo a multa ser aplicada conforme estabelecido nesta cláusula.

10.2. Multas:

10.2.1. Multa moratória pecuniária de 0,04% (quatro centésimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, em razão da inobservância dos demais prazos atrelados à execução do objeto. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido.

10.2.2. Multa compensatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

10.2.3. Multa compensatória pecuniária de 5% (cinco por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

11. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.1. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

11.2. Caso a **CONTRATADA** deixe de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de mora de 0,2% sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.

11.3. Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 17.10 do Projeto Básico, será configurada a inexecução parcial, com a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

12. Na aplicação das penalidades previstas, a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- 12.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;
- 12.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;
- 12.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;
- 12.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- 12.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

13. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

13.1. O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.

14. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

15. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

16. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição contrária.

17. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

18. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUATORZE

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE

DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda nos seguintes:

a) Não-correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados nos serviços prestados;

b) Descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA DEZESSEIS

DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE
DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO
DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados de sua assinatura, e poderá ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA DEZENOVE
DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA VINTE
DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato de inexigibilidade de licitação no Diário Oficial da União substitui a publicação do extrato de contrato, conforme disposto na parte final do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

ADAÍRES AGUIAR LIMA
DIRETOR-GERAL - SUBSTITUTO



Documento assinado eletronicamente em **19/07/2022, às 19:58**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

JOÃO PEDRO SCARTON WEBER
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **21/07/2022, às 19:17**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2113941&crc=09C8C8E3)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2113941&crc=09C8C8E3](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2113941&crc=09C8C8E3),

informando, caso não preenchido, o código verificador **2113941** e o código CRC

09C8C8E3.

2021.00.000004156-4

Documento nº 2113941 v9